



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 115/2022.

Maringá, 13 de setembro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo desafetar área de terras e, em seguida, autorizar a alienação e incorporação aos lotes lindeiros.

Inicialmente, o projeto de loteamento do Parque Industrial Felizardo Menguetti havia previsto a existência de uma via entre a Rua Gastone Lamon e a Rua Pioneira Clarisse Corsini da Silva, cortando as quadras 41 e 43 do referido loteamento. Ocorre que as referidas quadras foram alienadas para uma empresa dentro do Programa de Desenvolvimento Econômico de Maringá, o PRODEM. A referida empresa precisa instalar novas linhas de equipamentos de grandes dimensões, o que seria prejudicada pela existência da via.

A supressão da via passou por todas as instâncias necessárias, isto é, parecer junto ao Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial - CMGPT, além da respectiva Conferência Pública, realizada em 1º de agosto de 2022, conforme demonstra a sua ata e os documentos ora enviados junto a este Projeto de Lei.

Sendo assim, faz necessária a aprovação da presente lei, para que seja desafetada a área e, em seguida, seja possibilitada a alienação da faixa de terras para posterior unificação dos imóveis já adquiridos no âmbito do programa de fomento municipal.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 15/09/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 16/09/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0728193** e o código CRC **62C5076D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Maringá a desafetar área de terras e, após, efetuar a sua alienação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação inicial a faixa de terras destinada ao prolongamento da Rua Ivone Teixeira Coelho, proveniente ao Parque Industrial Felizardo Meneguetti, destacada do Lote 001, Quadra 041, da Gleba Ribeirão Pinguim, entre a Rua Gastone Lamon e a Rua Pioneira Clarisse Corsini da Silva.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei o mapa demonstrativo da área a ser desafetada.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar a área de terras referida no art. 1º desta Lei, ao proprietário dos imóveis lindeiros, as Quadras 041 e 043 da Lei Gleba Ribeirão Pinguim.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 15/09/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 16/09/2022, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0728160** e o código CRC **03A41469**.